



ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de instituição financeira para cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e inativos e pensionistas do Município de Joia – RS, conforme itens e quantidades descritos no item 3.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviço é necessária tendo em vista que o Município necessita realizar o pagamento mensal da folha salarial dos servidores e trata-se de uma competência exclusiva de instituição financeira. Além disso, por se tratar de alto valor mensal de repasse é fundamental obter propostas vantajosas ao Município para realização desse serviço.

3. DOS ITENS, QUANTIDADES, DESCRIÇÕES E VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos ativos do Poder Executivo e inativos e pensionistas do Município de Joia – RS, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

3.2 A Pirâmide Salarial (valor líquido e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a agosto/2023, é definida da seguinte forma:

Servidores Ativos:

- Até R\$ 2.000,00 - 144 servidores
- R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 - 105 servidores
- R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00 - 6 servidores
- R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00 - 35 servidores
- Acima de R\$ 5.000,00 - 58 servidores

Servidores Inativos e Pensionistas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Até R\$ 2.000,00 - 34 beneficiários
- R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00 - 27 beneficiários
- R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00 - 29 beneficiários
- R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00 - 10 beneficiários
- Acima de R\$ 5.000,00 - 52 beneficiários

3.3 O valor total **bruto** da folha de pagamento em agosto de 2023 equivale a R\$ 1.503.831,83 (um milhão, quinhentos e três mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos) para servidores ativos e R\$ 664.250,01 (seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais e um centavo) para servidores inativos e pensionistas;

3.4 O valor total **líquido** da folha de pagamento em agosto de 2023 equivale a R\$ 937.483,60 (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) para servidores ativos e R\$ 468.316,07 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e sete centavos) para servidores inativos e pensionistas.

3.5 Para julgamento será considerada a melhor oferta;

3.6 O valor mínimo da proposta é de R\$ 514.406,16 (quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e seis reais e dezesseis centavos);

3.6.1 O valor de referência foi baseado nas contratações localizadas junto ao sistema LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, considerando municípios de valor de folha salarial semelhante.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa deverá disponibilizar uma conta ao Município para que este disponibilize o saldo necessário para pagamento mensal da folha salarial dos servidores;

4.2 O Município enviará dois arquivos, um dos ativos e outro dos inativos e pensionistas, com a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, e os recursos à Instituição Financeira no mesmo dia do pagamento da folha (atualmente é no primeiro dia útil de cada mês);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.3 A contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público;

4.4 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Edital, no mínimo, serão os valores líquidos das folhas de pagamento e gratificação natalina (décimo terceiro salário);

4.5 O crédito na conta dos servidores, disponível para saque, deverá ser feito no mesmo dia do repasse dos recursos financeiros e dos arquivos pelo Município à Instituição Financeira;

4.5.1 Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes;

4.5.2 Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

5. DO PAGAMENTO

5.1 A empresa vencedora deverá realizar o pagamento do valor proposto em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da sua formalização.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE

7.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

7.1.2 Agendar os serviços com antecedência mínima de 48 horas;

7.1.3 Gerenciar o Sistema de Registro de Preços conforme previsto no Edital e anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.4 Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços;

7.1.5 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.

7.2 DA CONTRATADA

7.2.1 Instalar, às suas expensas, posto de atendimento bancário no Município de Joia, com, no mínimo 01 (um) caixa de atendimento com operador e 01 (um) caixa eletrônico para autoatendimento, adequado aos portadores de necessidades especiais, de acordo com a legislação vigente, num prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

7.2.1.1 O caixa eletrônico deve estar disponível, no mínimo, de segunda a sábado, das 08 às 20 horas;

7.2.2 Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

7.2.3 Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

7.2.4 Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, no mínimo, os serviços indicados a seguir:

a) abertura e manutenção de conta salário;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos;

d) fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos 02 (dois) extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;

e) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

7.2.4.1 Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;



7.2.4.2 Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

7.2.5 Não exigir a associação dos servidores como condição para o repasse dos vencimentos e proventos;

7.2.6 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 5, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

8.1.1 Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

8.2 Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas neste termo, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.3 Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos;

8.4 A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas;

8.5 Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

8.6 Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JÓIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.7 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

Joia-RS, 19 de setembro de 2023.

Adriano Marangon de Lima

Prefeito de Joia